



Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 Móveis e Marcenaria - Maio

Entre as partes, de um lado:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por suas Procuradoras, Sra. Mariane Almendro Fabiano e Natalie Correa de Oliveira Araujo;

e de outro lado:

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M., (FETICOM/SP) – INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Gilmar Antonio Guilhen, e;

1. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 43.764.232/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.219.665/0001-66, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.718.135/0001-16, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.713.433.0001-13, neste ato representado por seu Procurador, Sandro da Costa Santos;
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 45.029.097/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Sindical, Sr. Aloísio Costa;
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.709.423/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.155.759/0001-72, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;



9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.484.497/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Aloísio Costa;
10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE ITAPEVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.757.608/0001-33, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, CNPJ Nº 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Milton Costa;
17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
18. SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 56.650.526/0001-71, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.000.510/0001-90, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
20. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº



CNPJ/MF:59.325.308/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 56.975.196/0001-94, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ-SP**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 72.036.9013/0001-41, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Moveleiras e de Marcenarias. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes conforme abaixo, estão representados pelas Federações convenientes desta Convenção Coletiva, que representam os municípios inorganizados em Sindicatos no âmbito profissional e empresarial.

1. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA**, representando a categoria profissional nas Cidades de Andradina, Araçatuba, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Castilho, Coroados, Glicério, Guaiçara, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Suzanópolis e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo;
2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itaju, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu, todas no Estado de São Paulo;
3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de Assis, no Estado de São Paulo;

DS DS DS DS DS DS DS
    



4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) Barra Bonita no Estado de São Paulo;
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, representando a categoria profissional na Cidade de Barretos no Estado de São Paulo;
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga, todas no Estado de São Paulo;
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU** representando a categoria profissional na Cidade de Botucatu no Estado de São Paulo;
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, representando a categoria profissional na Cidade de Capivari no Estado de São Paulo;
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**, representando a categoria profissional nas Cidades de Águas de Santa Bárbara, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bastos, Boracéia, Borebi, Cafelândia, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Garça, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Júlio Mesquita, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Ocaçu, Óleo, Oriente, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pederneiras, Pompeia, Pongaí, Presidente Alves, Quintana, Reginópolis, Sabino, Tupã, Ubirajara, Uru e Vera Cruz, todas no Estado de São Paulo.
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**, representando a categoria profissional nas Cidades de Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, todas no Estado de São Paulo;
11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE ITAPEVA**, representando a categoria profissional nas Cidades de Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejupá e Timburi; todas no Estado de São Paulo;
12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de Boituva, Cabreúva, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê; todas no Estado de São Paulo;

DS
M. O. Araújo M. F.

DS
M. C.

DS
S. C. S.

DS
G. A. G.

DS
A. C.



13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, representando a categoria profissional nas Cidades de Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú.
14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; todas no Estado de São Paulo;
15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**, representando a categoria profissional na Cidade de Ourinhos no Estado de São Paulo;
16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de Piracicaba, no Estado de São Paulo;
17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM**, representando a categoria profissional nas Cidades de Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio, todas no Estado de São Paulo;
18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de Salto, no Estado de São Paulo;
19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, representando a categoria profissional nas Cidades de Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cardoso, Catanduva, Cedral, Cosmorama, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, Jales, José Bonifácio, Mendonça, Meridiano, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Tabapuã, Uchoa e Valentim Gentil, todas no Estado de São Paulo
20. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”**, representando a categoria profissional nas Cidades de Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Flórida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Mariápolis, Pacaembu, Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo.

DS
M. O. Araújo M. F.

DS
M. C.

DS
S. C. S.

DS
G. A. G.

DS
A. C.



21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas cidades de Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, todas no Estado de São Paulo;
22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas cidades de Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Tambau e Vargem Grande do Sul, todas no Estado de São Paulo.
23. **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ-SP**, representando a categoria profissional nas cidades de Caçapava, Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, o salário normativo nos seguintes moldes:

- a) A partir de 1º de maio de 2024: **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais);
- b) A partir de 1º de setembro de 2024: **R\$ 1.708,00** (um mil, setecentos e oito reais);
- c) A partir de 1º de janeiro de 2025: **R\$ 1.816,00** (um mil, oitocentos e dezesseis reais); e
- d) A partir de 1º de abril de 2025: **R\$ 1.899,00** (um mil, oitocentos e noventa e nove reais)

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem por reajustar o piso até chegar ao valor de **R\$ 1.899,00** (um mil, oitocentos e noventa e nove reais) de uma única vez em 01.05.2024, poderão fazê-lo por liberalidade.

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas até o mês de julho de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, **em 01.05.2024**, as empresas concederão um reajuste salarial de **3,23% (três inteiros e vinte e três décimos por cento)** aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas até julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de

DS DS DS DS DS DS




acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2023 e até 30.04.2024, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.2023) obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.2023), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 6ª:

Mês de Admissão	Percentual de reajuste a ser aplicado nos salários
mai/23	3,23%
jun/23	2,96%
jul/23	2,68%
ago/23	2,41%
set/23	2,14%
out/23	1,87%

DS DS DS DS DS DS
M. Araújo M. F. M. C. S. C. S. G. L. C.



nov/23	1,60%
dez/23	1,33%
jan/24	1,07%
fev/24	0,80%
mar/24	0,53%
abr/24	0,27%

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de R\$ 21,19 (vinte e um reais e dezenove centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

DS DS DS DS DS DS
     



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENEFÍCIO POR ASSIDUIDADE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que não apresentarem falta injustificada durante o mês, durante a vigência desta Norma Coletiva (01/05/2024 a 30/04/2025), o fornecimento de vale alimentação/cesta básica no valor de **R\$ 138,00** (cento e trinta e oito reais) mensais.

Parágrafo primeiro: O empregado perderá o direito ao benefício estipulado nesta cláusula no mês imediatamente posterior àquele em que se tenha verificado a ausência injustificada.

Parágrafo segundo: Este benefício tem caráter indenizatório, portanto, não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito ou direito.

Parágrafo terceiro: Não fará jus ao benefício o empregado que se enquadrar nas hipóteses de **suspensão ou interrupção do contrato de trabalho**, ressalvadas condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

Parágrafo quarto: Ressalvadas as condições mais favoráveis, no caso de empresas que pratiquem outros benefícios de alimentação (exemplo: fornecimento de refeição no local de trabalho, vale refeição, etc.), estas ficam isentas do cumprimento desta cláusula

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª, pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias, que terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias.

DS DS DS DS DS DS
M. Oliveira M. F. M. C. S. C. S. G. L. G. A. C.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único: No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

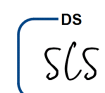
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

DS DS DS DS DS DS
    



Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 6% (seis por cento). Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa as guias do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3a. e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

DS DS DS DS DS DS
    



**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

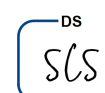
O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo Único: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

DS DS DS DS DS DS
     12/27



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.2024, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Relações Sindicais - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

DS DS DS DS DS DS
     



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberação nas Assembleias Gerais realizadas, as empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, a título de contribuição assistencial, conforme abaixo elencado:

FED.T.I.C.C.P.G.E.T.M.II.E.M. (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – FETICOM/SP), inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/01/2024, em segunda convocação, nos **Municípios de Iperó-SP, Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; Guaíra-SP, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista e Ibaté-SP, Estrada Usina da Serra – Bairro Rural**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 16/01/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A14”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da coletiva negociada pela FETICOM/SP.

- 1 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARACATUBA:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/03/2024, às 18 horas, em segunda convocação, sito à **Praça São Joaquim, nº 132 - Bairro: São Joaquim - Cidade: Aracatuba - São Paulo - CEP: 16050-250**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21/03/2024, no Jornal “O Liberal”, página “B-2”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**.
- 2 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11/03/2024, às 19:00 h, em segunda convocação, sito à **Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 06/03/2024, no Jornal “Folha S. Paulo”, página “A22”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, inclusive sobre a folha do 13º, a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.
- 3 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/01/2024, às 19:00 h, em segunda convocação, sito à **rua Brasi, nº 599. - Bairro: Vila Funari - Cidade:**



Assis - São Paulo - CEP: 19800-101 conforme Edital de Convocação publicado no dia **13/01/2024**, no **Jornal "J.A. JORNAL DE ASSIS."**, página **"04"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto.

- 4 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **16/02/2024, às 17.30 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Geraldo Fazzio, nº 833 - Bairro: CECAP - Cidade: Barra Bonita - São Paulo - CEP: 17342-568**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **10/02/2024**, no **Jornal "O Mirante"**, página **"03"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5% (um vírgula cinquenta)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, todos os meses inclusive sobre a folha do 13º salário, excetuando o mês de férias, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.
- 5 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **09/02/2024, às 20:00 h**, em segunda convocação, sito à **Avenida 13, nº 826 - Bairro: Centro - Cidade: Barretos - São Paulo - CEP: 14780-270**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **02/02/2024**, no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO"**, página **"A20"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive sobre a folha do 13º salário**, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO:** Considerando a assembleia realizada no dia **22/02/2024 às 17hr30m** em segunda convocação, na **Rua Monsenhor Claro, nº 5-31, Centro, Bauru- SP – CEP: 17.015-130**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 16/02/2024, no Jornal "CIDADE"**, **pagina n.15**, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no **importe de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, no mês de maio de 2024 da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.
- 7 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **21/02/2024, às 19:00 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 - Bairro: Vila São Lúcio - Cidade: Botucatu - São Paulo - CEP: 18603-310**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **15/02/2024**, no **Jornal "A FOLHA DE SÃO PAULO"**, página **"A 19"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de



1,30% (um virgula trinta por cento) inclusive sobre o 13º salário, a título de **Taxa de Contribuição Solidária** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

- 8 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **15/05/2024, às 10:00 h**, em segunda convocação, sito à RUA PADRE FABIANO, nº 615. - Bairro: CENTRO - Cidade: CAPIVARI - São Paulo - CEP: 13360-025, conforme Edital de Convocação publicado no dia 04/05/2024, no Jornal “CORREIO DE CAPIVARI”, página “.10.”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (UM E MEIO POR CENTO)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.
- 9 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER:** Considerando a assembleia realizada no dia **22/02/2024, às 17hr30m** em segunda convocação, na Rua Dom Pedro II, n 657-A, Centro, Lins/SP, CEP: 16400-047, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 16/02/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n.A16, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no **importe de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, no mês de maio de 2024 da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 10 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA:** Considerando a Assembleia realizada no dia **15/04/2024**, em segunda convocação, sito na Rua: Floriano Peixoto, nº 1399 – Bairro: Centro – Cidade: Franca – São Paulo - CEP: 14400.-760, conforme Edital de Convocação publicado dia **05/04/2024**, no Jornal “Notícias de Franca”, página “on-line Editais”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Negocial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, com teto de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.
- 11 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **29/02/2024, às 18:00h**, em segunda convocação **às 19:00h**, sito à AVENIDA RUI BARBOSA, nº 154 - Bairro: SANTA RITA - Cidade: GUARATINGUETÁ- São Paulo - CEP: 12.502-010, conforme Edital de Convocação publicado no dia **23/02/2024**, no Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO”, página “24”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.



- 12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE ITAPEVA:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **03/04/2024**, às **18:00 h**, em segunda convocação, **sede do Sindicato** sito à **Av. Paulina de Moraes, nº 177- Bairro: Vila Ophelia - Cidade: Itapeva - São Paulo - CEP:18400-818** conforme Edital de Convocação publicado no dia **31/01/2024**, no **Jornal “Folha de São Paulo”, página “A25”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.
- 13 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024, à 17:00 horas em primeira convocação e posteriormente à 19:00 horas em segunda convocação na sede social da entidade a Rua Paula Souza, número trinta, realizou-se a assembleia geral com os trabalhadores da categoria do setor moveis e afins, com o aumento salarial com data base em maio de 2024, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo, no dia 04 de abril de 2024, pagina 10, no qual foi deliberado que será descontado a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL na porcentagem de **1% (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade.
- 14 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **19 de março de 2024**, na cidade de **DOIS CÔRREGOS**: **a)** às 08:00 horas, na sede da empresa **GODOY SANTOS INDÚSTRIA LTDA**, estabelecida na avenida Luiz Faulin Filho, nº 1129, Setor Industrial; **b)** às 10:30 horas, na sede da empresa **P. B. ZANZINI & CIA LTDA**, estabelecida na rua Sebastião de Oliveira Lima, nº 240, Distrito Industrial; **e na cidade de ITAPUÍ**: **c)** às 13:30 horas, na sede da empresa **MÓVEIS LANZA LTDA**, estabelecida à rua João Ribeiro de Barros, nº 283, Industrial. No dia **20 de março de 2024**, na cidade de **ITAPUÍ**: **a)** às 08:00 horas, na sede da empresa **SOUZA & CIA LTDA**, estabelecida na avenida Paes de Barros, nº 728; **e na cidade de JAÚ**: **b)** às 17:30 horas na sede social do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, estabelecida à rua Amaral Gurgel, nº 134, Centro, conforme Edital de Convocação publicado no dia **01/03/2024**, no **Jornal “Folha de São Paulo”, página “A21”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 15 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO:** Considerando a Assembleia realizada no dia 28/02/2024, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 – Centro – CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 20/02/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A-25”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento, exceto no 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva.



- 16 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS.** Considerando à assembleia realizada no dia **29 de Fevereiro de 2.024**, às **18:30 horas**, em segunda convocação, na **Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 – Bairro: Jardim Matilde – Cidade: Ourinhos - SP – CEP: 19901-010**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 22/02/2024, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", pagina n. 05, a (Contribuição Assistencial)** aprovada foi de **1,00 % (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.
- 17 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **14/03/2024, às 19:30h**, em segunda convocação, sito à **Rua José Pinto de Almeida, nº 295 - Bairro: dos Alemães - Cidade: Piracicaba - São Paulo - CEP: 13.419-000**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 11/12/2023, no **Jornal "Diário Oficial do Município de Piracicaba", página "44"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.
- 18 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **14/03/2024, às 18:30 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Bairro: Centro - Cidade: Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19.015-140**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **07/03/2024**, no **Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente, página "18"**, e no dia **09/03/2024** no **Jornal "Integração" de Presidente Venceslau, página "7"** e no **Jornal "A Semana" de Paraguaçu Paulista, página "4"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,0% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.
- 19 SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **22/02/2024, às 18h00min**, em segunda convocação, sito à **Benjamin Constant, nº 95 – Centro Salto - São Paulo - CEP: 13.320-120**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **17/02/2024**, no **Jornal "TAPERA", página "08"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 20 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **26/02/2024, às 19h**, sito à **Rua Tiradentes, nº 2534 - Bairro: Boa Vista - Cidade: São José do Rio Preto - São Paulo - CEP: 15025-050**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **20/02/2024**, no **Jornal "Diário da Região", página "18"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da



categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**.

- 21 SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”.** Considerando a Assembleia realizada no dia **29/02/2.024**, às **19:00 horas**, em segunda convocação, sito na **Rua Perrella, nº278 – Bairro: Fundação – São Caetano do Sul – São Paulo - CEP: 09520-650**, conforme Edital de Convocação publicado dia **26/02/2.024**, no Jornal “**FOLHA DE SÃO PAULO**”, página “**A 25**”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Retributiva** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, com **teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 22 SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **02 de fevereiro de 2024**, às **18h00**, em segunda convocação, sito à **Rua Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro - Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **26 de janeiro de 2024**, no Jornal “**Folha de São Paulo**”, página “**A 17**”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial/Negocial** a ser descontado mensalmente em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, exceto sobre o **13º salário**, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**.
- 23 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **22/03/2024**, às **19:30 horas**, em segunda convocação, sito à **Rua - Acre, nº 200 - Bairro: Vila Maria - Cidade: Tambaú - São Paulo - CEP: 13710-000**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **29/01/2024**, no Jornal “**Região em Notícia**”, página “**05**”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 24 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ:** Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **20/03/2024**, às **16:00 horas**, em segunda convocação, sito à **Rua Coronel João Afonso, nº 294 – Centro – Taubaté – SP**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **16 e 17/03/2024**, no Jornal “**Diário de Taubaté**”, **folha 1-B, Seção Classificados & Publicidade Legal**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser **descontado em folha de pagamento, inclusive sobre a folha do 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos dos Trabalhadores e a FETICOM-SP darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

DS DS DS DS DS DS
    



Parágrafo Segundo: Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização da presente convenção, com ampla divulgação à categoria. A carta de oposição poderá ser entregue pelo empregado, desde que o faça, por escrito, a próprio punho, e deverá conter os dados mínimos indicados abaixo, para verificação da correta base territorial (representatividade), a fim de possibilitar o lançamento no sistema do sindicato de trabalhadores, conforme as seguintes orientações:

- a) **Dados necessários:** nome completo do trabalhador, CPF, função, data de admissão, nome do empregador (razão social e CNPJ), com respectivo endereço da obra ou local da prestação de serviços;
- b) **Forma de entrega:**
- pessoalmente, na sede do sindicato profissional, sob protocolo, expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h00 às 17h00, sexta-feira, das 8h00 às 16h00, munido de RG e Carteira de Trabalho, para identificação; ou
 - na hipótese da **sede ou sub sede da entidade laboral estar localizada a distância superior a 50 KM(cinquenta quilômetros) lineares do local onde o empregado reside e/ou exerce suas atividades**, poderá ser encaminhada **através do e-mail pessoal do trabalhador**, com envio da carta de oposição, escrita a próprio punho (com cópia do RG e CTPS constando a página da anotação do registro de vínculo na empresa), em arquivo único, digitalizado, para endereço eletrônico informado por cada sindicato profissional;
- c) **Prazo para entrega da oposição:** 10 (dez) dias após a assinatura desta convenção. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato ou que tenha sido encaminhado de outra forma prevista neste tópico e que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares (tais como: envio de cartas de oposição em lote, disponibilizar transporte para envio de trabalhadores em massa, exigir a apresentação de carta de oposição ao sindicato, sob ameaça, envio de mensagens ao trabalhador ou grupo de trabalhadores divulgando formas de oposição, envio de e-mail na intranet da empresa divulgando formas de oposição, disponibilização de modelo de oposição para cópia e incitação ao direito de oposição), no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados e/ou filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional. No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. Os sindicatos profissionais, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

DS DS DS DS DS DS
M. O. Araújo M. F. M. C. S. C. S. G. A. G. A. C.



Parágrafo Quinto: Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional até o dia 6 (seis) de cada mês, por meio de guias emitidas pelo Sindicato Profissional. Os descontos e os recolhimentos referentes aos meses anteriores à assinatura deste instrumento poderão ser feitos até o dia 8 do mês subsequente ao da citada assinatura.

Parágrafo Sexto: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação em assembleia geral extraordinária realizada em 30.01.2024 e, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema 935, as empresas inorganizadas em sindicato patronal, representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão uma **Contribuição Assistencial** necessária à manutenção das atividades sindicais, em conta especial, até o dia **31/08/2024**, conforme boleto de cobrança a ser fornecido por esta Federação Patronal, obedecida a seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		
Capital social		Valor da contribuição
de	até	
	R\$ 1.526,82	R\$ 228,00
R\$ 1.526,83	R\$ 3.178,45	R\$ 333,00
R\$ 3.178,46	R\$ 31.739,69	R\$ 473,00
R\$ 31.739,70	R\$ 846.537,09	R\$ 1.185,00
R\$ 846.537,10	R\$ 1.481.435,06	R\$ 1.545,00
R\$ 1.481.435,07	R\$ 2.327.966,09	R\$ 2.133,00
R\$ 2.327.966,11	R\$ 3.174.505,61	R\$ 2.369,00
R\$ 3.174.505,62	R\$ 16.930.705,46	R\$ 4.744,00
R\$ 16.930.705,47		R\$ 9.488,00

Parágrafo único: as empresas poderão se manifestar formalmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura desta CCT, através de e-mail indicando no assunto que se trata da manifestação do direito de oposição e o CNPJ da empresa.

DS
M. Oliveira

DS
M. C.

DS
S. C. S.

DS
G. A. G.

DS
A. C.



Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contrarrecibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Quando, para recebimento do PIS for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo primeiro: Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

Parágrafo segundo: As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

DS DS DS DS DS DS




E por estarem justas e acertadas, as partes celebram a presente convenção coletiva de trabalho em três vias de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

DocuSigned by: <i>MARIANE ALMENDRO FABIANO</i> EBBEB79343554F2... FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP Mariane Almendro Fabiano Procuradora CPF/MF: 318.631.628-60	DocuSigned by: <i>Natalie Araújo</i> 9B26E821C6F8432... FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP Natalie Correa de Oliveira Araújo Procuradora CPF/MF: 260.350.318-97
--	---

DocuSigned by:

Gilmar Antonio Guilhen

DAA4BD283D4A46B...

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM/SP

Gilmar Antônio Guilhen

Presidente

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

1- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

2- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

3- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38



DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

**4- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

**5- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARRETOS:**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Aloísio Costa

442A5AA6BCED4ED...

**6- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**

Aloísio Costa
Diretor Sindical

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

**7- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

**8- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E
PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Aloísio Costa

442A5AA6BCED4ED...

**9- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO,
PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO
MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**

Procurador: Aloísio Costa
CPF(MF) 043.341.188-01



DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

10- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

11- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE ITAPEVA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

12- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

13- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

14- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

15- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38



DocuSigned by:

MILTON COSTA

4584833682FF4CD...

16- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA

Milton Costa
Presidente

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

17- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

18- SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

19- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

20- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

21- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38



DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

**22- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO
MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO:**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

**23- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38